



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

Processo nº 1581/2021

Projeto de Lei nº 26/2021

Autoria: Vereador Denninho Silva

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCOS DE EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

O projeto em tela propõe a criação do “Banco de Empregos para mulher vítima de violência doméstica em Vitória. Parágrafo único. Para fins dessa lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas no artigo 7º, incisos I a V, da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.” (art. 1º)

A proposta tem por objetivos os enumerados no art. 4º:

*“I - Proporcionar apoio as vítimas de violência doméstica, bem como;
II - Ajuda ao atendimento psicológico físico e mental; através de profissionais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.
III - Inserção ao mercado de trabalho, proporcionando, cursos profissionalizantes, cursos artesanais e manuais.
VI - Consulta com psicólogos, voluntários e profissionais disponibilizados pela secretaria competente.”*

A propositura passou pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, tendo o vereador Maurício Leite externado seu posicionamento pela INCONSTITUCIONALIDADE deste projeto, em razão da falta de competência para legislar sobre a matéria.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003100300033003A00540052004106; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVAND
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cabine 401 - Porto Ferreira - Vitória - ES

CEP: 8850-740

X: 27 334-4511/1510

www.gilvandafederal.com.br



Todavia, tendo em vista o entendimento discrepante ao externado, este vereador, na condição de vice-presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO – passa a analisar a propositura.

2. PARECER DO RELATOR

Por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Vitória:

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

E, sacramentando a competência desta Casa de Leis para o caso, o art. 64 da Lei Orgânica Municipal de Vitória:

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003100300033003A00540052004106; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cabinete 401 - Bairro Ferreira - Vitória - ES

CEP: 89050-740

X: 27 3344-4111/4549

www.gilvandafederal.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, (...):

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado.

Projetos de Lei de idêntico ou similar teor foram propostos em alguns municípios e Estados brasileiros com sucesso¹, inclusive, no caso da capital mineira, o projeto oriundo da Câmara de Vereadores, foi aprovado por unanimidade.

Assim, este vereador, em que pese o posicionamento contrário do parecer do vereador Maurício Leite, conclui pela inexistência de qualquer impedimento de natureza jurídica, sendo assim, o presente parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE.

No mérito, a MOTIVAÇÃO do projeto é louvável e bastante pertinente, tendo em vista que muitas vítimas de violência doméstica e familiar são financeiramente dependentes de seus agressores, em razão desta dependência, não só se sujeitam a permanecer no convívio com eles, como também, preferem se calar a denunciá-los.

Dessa forma, este vereador entende que o PL sub análise versa sobre matéria plenamente constitucional e legal, além de constatar e reiterar a nobreza da motivação que o enseja, qual seja, de possibilitar a reabilitação/reinclusão social da mulher vítima de violência, o resgate de sua autoestima, promoção da sua independência financeira daquele que a agrediu.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003100300033003A00540052004106; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cabine 401 - Porto Ferreira - Vitória - ES

CEP: 8850-740

X: 27 3344-4511 / 4519

www.gilvandafederal.com.br



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 26/2021, não havendo óbice ao regular trâmite.

Palácio Afílio Vivácqua, Vitória ES, 23 de Agosto de 2021

GILVAN AGUIAR COSTA

Vereador Gilvan da Federal

PATRIOTA

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003100300033003A00540052004106; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 89050-740

X: 27 3344-4511 / 4510

www.gilvandafederal.com.br